## PROJETO DE LEI Nº 00085/2013

Dispõe sobre a utilização de cardápios impressos em Braille nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José da Silva e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos que dispõem de serviços destinados à comercialização de gêneros alimentícios, de fabricação ou confecção própria, sejam na forma de lanches, refeições ou afins, ficam obrigados a manter e oferecer aos consumidores portadores de deficiência visual, cardápios em Braille.
- Art. 2º Do cardápio a que se refere o artigo anterior deverão constar:
  - I nome do prato, bem como todos os ingredientes utilizados no seu preparo e o respectivo preço.
  - II relação de bebidas engarrafadas, bem como das preparadas, tipo coquetel, sucos, com todos os ingredientes utilizados no seu preparo, e o respectivo preço.
- Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator penalidades a serem fixadas pelo órgão do Poder Executivo.
- Art. 4º Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.
- Art. 6º As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.482, de 3 de janeiro de 1991, e a Lei nº 7.243, de 8 de novembro de 2005.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de junho de 2.013.

Giovanni Bonfim Vereador

## Exposição de Motivos

Com o objetivo de promover a inclusão das pessoas com deficiência visual na sociedade, este projeto de Lei amplia os direitos dos deficientes visuais proporcionando maior independência nos espaços de comercialização de alimentos e bebidas em restaurantes, bares e casas noturnas no município.

É direito do cidadão e dever desta Casa de Leis facilitar que leis que tratam da inclusão social sejam apreciadas e sancionadas no município.

Para tanto, peço aos nobres vereadores o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de junho de 2.013.

Giovanni Bonfim Vereador